

	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
	ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS	ASTXX103984 Rev. 00
		Folha: 1 de 6

PREÂMBULO:

1 – Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica preventiva para o equipamento da Contratante, instalados em sua propriedade, nos termos e condições previstas nesse contrato.

Equipamento (Descrição/Part Number): Gerador de Oxigênio O-GEN 20 - OGEN-PSA-20-1-30HP2-STD-LB-500L-500L-RA-P-380T-60HZ-NBR

1.1. N° de Série do equipamento: 0425

1.2. Endereço de Instalação: UPA FRANCISCO MORATO - R. Gregório Gomes da Silva, 280 - Centro, Francisco Morato - SP, 07909-140

2 – Contratante: INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO AS POLÍTICAS PÚBLICAS - INAPP

Endereço: Gregório Gomes da Silva, 280 – Centro – Francisco Morato/SP – CEP 07909-140
CNPJ: 08.041.997/0005-63
Responsável contratante:
Nome: Pedro Dinarte Faleiro
Endereço: Rua Beija-flor, 269
CPF: 185.802.540-00
Profissão: Contador
Estado Civil: Divorciado

3 – Contratada: VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Rua Willy Paul Baranski, 352, Chácaras Acaray – Hortolândia – SP – 13185-000
CNPJ 54.884.440/0001-88
Inscrição Estadual: 748.028.861.110-0
Responsável contratada:
Nome: Leonardo Perin de Oliveira
Endereço: Rua Alecrins, 700 – Campinas – SP, CEP 13024411
CPF: 378.425.328-85
Profissão: Empresário
Estado Civil: Solteiro

4 – Vigência Contratual: 01 de julho de 2026 a 11 de maio de 2027.

5 – Condições Comerciais:

Plano: Manutenção preventiva com visitas trimestrais

Valor das parcelas: R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais)

6 - Assistência Técnica			
6.1 – Especificação de cobertura contratual:			
Serviço (Manutenções Preventivas):	Serviço (Manutenções Corretivas):	Peças (Planos de fornecimento de peças):	Deslocamento Técnico:
MANUTENÇÕES PREVENTIVAS: TRIMESTRAL	MANUTENÇÕES CORRETIVAS: NÃO INCLUSO - COBRAR A PARTE	FORNECIMENTO DE PEÇAS: BASIC PREV - PEÇAS BÁSICAS DE PREVENTIVA	DESLOCAMENTO DE TÉCNICO: DESLOC PREV - SOMENTE DESLOCAMENTOS EM PREVENTIVA INCLUSOS - CORRETIVA COBRADO A PARTE
Acesso ao Portal Telemetria Valmig: SIM		Número de usuários cliente: 1	
6.2 – Especificação de serviços:			

Rubrica

BS

Rubrica

PDF

Rubrica

MSM

Rubrica

LPO

	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
	ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS	ASTXX103984 Rev. 00
		Folha: 2 de 6

O Contrato de Assistência técnica Valmig prevê cobertura de atendimento especializado através de nossa Central de Atendimento ao cliente e técnicos especializados locais.

Central de Atendimento: 24 Horas – 7 Dias por semana

Acesso ao sistema SAC-Valmig para registro de chamados: 24 Horas – 7 Dias por semana

Atendimentos técnicos preventivos: Segunda a Sexta das 7:30 às 17:30

Atendimentos técnicos corretivos: 24 Horas – 7 Dias por semana

6.3 – Precificação de itens adicionais (Considerar somente caso o plano não cubra este item)

Visita Técnica Corretiva: R\$ 2.200,00

Deslocamento técnico: R\$ 1,50/km + Despesas de Hospedagem

- Valores corrigidos anualmente conforme cláusula 6.1 deste contrato.

SLA (Tempo de atendimento após registro de chamado): **8 Horas**

Peças de Corretiva (Caso o plano não inclua): Serão orçadas conforme necessidade indicada pelo técnico e o orçamento será enviado para aprovação prévia do cliente.

Especificação de cobertura de peças BASICPREV: Estão inclusas todas as peças básicas de preventivas dos equipamentos (Elementos separador, Elemento coalescente, Filtro catalizador, Filtro de Óleo e Óleo lubrificante.)

Em caso de necessidade de aplicação de peças em planos BASICPREV as peças serão orçadas conforme necessidade indicada pelo técnico e o orçamento será enviado para aprovação prévia do cliente.

7 - Condições de pagamento:

Boleto Bancário - Parcelas mensais com vencimento todo 5º dia útil de cada mês.

8 – Local do serviço: UPA FRANCISCO MORATO - R. Gregório Gomes da Silva, 280 - Centro, Francisco Morato - SP, 07909-140

9 – Contato para chamadas técnicas:



10 – Responsáveis da CONTRATANTE, autorizados a acessar os portais de telemetria e SAC para abertura de chamado, somente os chamados realizados pelos responsáveis poderão ser atendidos pela equipe Valmig

Usuário 1: Nível de Acesso: Nível 1	Usuário 2: Nível de Acesso: Nível 1	Usuário 3: Nível de Acesso: Nível 1	Usuário 4: Nível de Acesso: Nível 1
Nome: Antônio Almeida Soares Email: diretoria.upafm@inapp.org.br Celular: (11) 99853-2130 Cargo: Diretor da UPA 24H	Nome: Michel Anderson da Silva Email: coordenador.upafm@inapp.org.br Celular: (11) 91488-5870 Cargo: Coordenador Administrativo	Nome: JOSE ROMERIO BEZERRA DA SILVA Email: jromeriosilva@bol.com.br Celular: (11) 94659-1375 Cargo: Auxiliar de Manutenção	Nome: CLAUDIO ANAU FELIX Email: claudiofelix65@gmail.com Celular: (11) 96909-7930 Cargo: Auxiliar de Manutenção

Rubrica

BS

Rubrica

PDF

Rubrica

MSM

Rubrica

UPA

	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
	ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS	ASTXX103984 Rev. 00
		Folha: 3 de 6

Nível 1: Usuário terá acesso ao portal telemetria somente para visualização dos dados

Nível 2: Usuário terá acesso ao portal telemetria para visualização e controles

Nível 3: Usuário terá acesso ao portal telemetria para visualização, controles e programação de alarmes.

Em caso de exclusão ou troca de usuários do cliente o mesmo deverá comunicar oficialmente a Valmig por email e realizar o preenchimento do formulário de exclusão ou adição de usuários.

A Valmig não se responsabiliza por ações realizadas por usuarios de níveis 2 e 3 que possam afetar o processo do equipamento.

A CONTRATANTE concede acesso indiscriminado à Valmig a todos os dados, sejam eles pessoais ou não, da telemetria dos equipamentos alugados/adquiridos junto à Valmig, eis que indispensável para a prestação dos serviços contratados.

A CONTRANTE autoriza a Valmig a ter acesso aos dados pessoais dos usuários da CONTRATANTE dentro dos limites necessários à adequada prestação dos serviços contratados, declarando a última estar adequada às exigências da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”) e da Lei Federal nº 12.965/14 (“Marco Civil da Internet”), bem como da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Dados para envio de faturas:

NOME: Francis Hott Korzanowski

CARGO: Analista financeira; Gerente Financeira / Daiane Costa Alcante

EMAIL: apoio.financeiro@inapp.org.br / financeiro@inapp.org.br

TELEFONE: (51) 9367-6305

Dados do responsável financeiro:

NOME: Pedro Dinarte Faleiro

CARGO: Diretor

EMAIL: contato@inapp.org.br

TELEFONE: (51)9367-6305

reapresentação da fatura devidamente corrigida à CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Forma de atuação

1.1 - A CONTRATADA prestará serviço de suporte ao cliente e Assistência Técnica Especializada conforme especificações de nível de serviço determinadas no item 6.1 (preâmbulo). No EQUIPAMENTO e LOCALIZAÇÃO determinados no item 1.1 e 1.2 (preâmbulo) sob as seguintes condições:

1.2 - A Assistência Técnica Preventiva será realizada durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, compreendendo o horário das 08:00 horas às 18:00 horas, ficando, desde já, autorizado pela CONTRATANTE o livre acesso de funcionários e/ou prepostos, veículos e ferramentas de trabalho da CONTRATADA ao local onde se encontram os EQUIPAMENTO.

1.3 - Ao final de cada visita do (s) técnico (s) da CONTRATADA será elaborado um Relatório de Assistência Técnica, o qual descreverá o (s) serviço (s) executados (s) e os serviço (s), a (s) peça (s) trocada (s) e/ou substituição de componentes, o horário de entrada e saída, a data e a quilometragem percorrida. O referido relatório, em formato digital deverá ser assinado pelo responsável do cliente e será disponibilizado para consulta via portal SAC-Valmig.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações da CONTRATADA:

2.1 - Executar as manutenções preventivas nos EQUIPAMENTOS, objeto desse contrato, dentro da periodicidade estipulado no item 6.1 do preâmbulo, através de pessoal autorizado e devidamente treinado;

2.2 - Realizar o plano de Manutenção Preventiva em conformidade com as cláusulas contratuais estabelecidas neste Termo e em seu Preâmbulo;

2.3 - Fornecer e substituir os itens de reposição programados pelo período previsto no item 6.1 do preâmbulo;

2.4 - Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) com validade durante a periodicidade do Contrato;

- I. As faturas Valmig são enviadas automaticamente por nosso sistema, em caso de alteração de responsável por recebimento de faturas e cobranças será de responsabilidade do cliente informar oficialmente a Valmig dessas alterações.
- II. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal, na qual deve constar expressamente a vinculação do presente Contrato ao Contrato de Gestão n.º 02/2026, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Francisco Morato/SP.
- III. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE:
 - Nota Fiscal Mercantil, com a descrição e o período do fornecimento dos serviços;
 - Relatórios de Atividade dos Serviços;
 - Certidões de Regularidade com o Fisco Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- IV. Caso as faturas sejam emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, deverão ser devolvidas à CONTRATADA, com a indicação das inconsistências identificadas, para a devida correção. O prazo para pagamento será contado a partir da

Rubrica

Rubrica

BS

PDF

Rubrica

Rubrica

MSM

UPA

	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
	ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS	ASTXX103984 Rev. 00
		Folha: 4 de 6

2.5 – Apresentar, quando solicitado, documentos técnicos da empresa e da equipe técnica, tais como: Comprovação do Responsável Técnico; Registro da Empresa no CREA; Autorização da ANVISA (caso aplicável);

2.6 - Todas as ordens de serviços, relatórios técnicos, laudos e certificados de calibração devem conter assinatura do técnico responsável pela realização do serviço e a assinatura do responsável pelo equipamento do setor;

2.7 - A CONTRATADA deverá, quando solicitado, auxiliar a elaboração dos procedimentos, descrição de processos mais específicos voltados para Engenharia Clínica/ Manutenção, com futura aprovação do processo juntamente com a equipe da Coordenação de Engenharia Clínica/ Manutenção e demais setores envolvidos nos processos da Contratante;

2.8 – A CONTRATADA, deverá quando necessário, enviar pagamento de peças não previstas no escopo do item 6.1 (reembolso) dentro de um prazo máximo de 3 dias após a solicitação do técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONTRATANTE

3.1 - Fornecer, em tempo hábil, todas as informações e/ ou dados necessários à execução da Assistência Técnica Preventiva objeto deste contrato;

3.2 - Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) fatura(s) apresentada(s), no prazo e condições estabelecidos neste contrato.

3.3 - Eximir a CONTRATADA de qualquer responsabilidade ou obrigação pelo mau funcionamento ou dano causado ao (s) EQUIPAMENTOS, provenientes de erro, uso indevido ou falha operacional da CONTRATANTE, assim como por Assistência Técnica Preventiva ou Corretiva realizada por terceiros não autorizados pela CONTRATADA, o que implicará na imediata rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

3.4 - Determinar no item 10 do preâmbulo as pessoas responsáveis da CONTRATANTE a operar os equipamentos as quais serão orientadas pela CONTRATADA sobre procedimentos emergenciais e estarão autorizadas a abrir chamados técnicos junto à CONTRATADA em nome da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - Troca de peças:

4.1 – Em caso de falha, emergência ou necessidade de assistência corretiva, a CONTRATANTE deverá solicitar o atendimento à CONTRATADA, que apresentará orçamento específico para a execução da visita técnica corretiva. O atendimento será realizado somente após a aprovação prévia do orçamento pela CONTRATANTE.

Caso, durante a avaliação técnica, seja constatada a necessidade de substituição de componentes, peças ou materiais não contemplados no escopo de fornecimento deste contrato, a CONTRATADA apresentará orçamento específico para seu fornecimento e substituição. A execução dos serviços e o fornecimento dos respectivos componentes somente ocorrerão mediante aprovação prévia da CONTRATANTE, sendo os respectivos custos faturados à parte.

4.2 - A CONTRATADA se exime de quaisquer responsabilidades sobre o mau funcionamento do equipamento decorrente da morosidade da CONTRATANTE na execução de manutenções ou adequações em suas instalações que venham interferir no bom funcionamento do equipamento.

4.3 - Ficará de responsabilidade da CONTRATANTE o descarte, conforme orientação do serviço de saúde, dos resíduos originados pelo equipamento, que será entregue pela CONTRATADA em embalagem própria para este fim.

CLÁUSULA QUINTA – Vigência

5.1 O presente Contrato terá vigência de 01 de julho de 2026 a 11 de maio de 2027, podendo ser renovado mediante celebração de termo aditivo firmado entre as PARTES.

5.2 Independentemente do prazo de vigência previsto na Cláusula 5.1, o presente Contrato permanece vinculado ao Contrato de Gestão nº 02/2026, celebrado entre a CONTRATANTE e o Município de Francisco Morato/SP. Assim, a extinção, rescisão, encerramento ou não renovação do referido Contrato de Gestão acarretará o término automático deste Contrato, sem que tal hipótese enseje a incidência de multa rescisória.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor e Forma de Pagamento

6.1 – Em contraprestação aos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, fica desde já ajustado o pagamento do valor mensal de **R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais)**.

6.2 - A cobrança das contraprestações e de quaisquer outros valores decorrentes deste Contrato será realizada por meio da respectiva Nota Fiscal, a ser quitada mediante boleto bancário, ficando desde já estabelecido que não serão reconhecidas outras formas de cobrança.

6.3 - A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal, na qual deve constar expressamente a vinculação do presente Contrato ao Contrato de Gestão n.º 02/2026, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Francisco Morato/SP.

6.4 - Os pagamentos à CONTRATADA estão vinculados ao repasse mensal do Município de Francisco Morato/SP ao CONTRATANTE, referente ao seu Contrato de Gestão n.º 02/2026, de modo que não ocorrendo tais repasses ou ocorrendo atrasos nestes, da mesma forma culminará no não pagamento ou atraso do pagamento da CONTRATADA sem que o CONTRATANTE entre em mora, ou seja, compelido a pagar qualquer espécie de multa ou juros da parte CONTRATADA.

6.5 - O atraso injustificado no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, ressalvada a hipótese de atraso no repasse prevista no item 6.4, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento da quantia devida acrescida de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde que comprovada sua responsabilidade pelo atraso.

Rubrica
BS PDF

Rubrica
MSM LPO

	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
	ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS	ASTXX103984 Rev. 00
		Folha: 5 de 6

6.6 - O valor estipulado no item 6.1 será reajustado anualmente, com base na variação percentual do IGPM-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), da Fundação Getúlio Vargas. Na falta deste, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA SÉTIMA – Rescisão

7.1 - O presente contrato será automaticamente rescindido na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- Inadimplência por qualquer das partes;
- Situação falimentar de qualquer das partes;
- Pedido de Recuperação Judicial ou Extrajudicial por qualquer das partes;
- Transferência, total ou parcial dos direitos e obrigações previstas neste instrumento a terceiros, sem prévio consentimento da outra parte;
- Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, desde que a causa que lhe deu origem perdure por um período superior a 03 (três) meses da data do acontecimento.
- Descumprimento pelas partes de quaisquer umas das cláusulas deste instrumento;
- Se as partes, de comum acordo, o resolver.

7.2 - A solicitação de rescisão deste Contrato pela CONTRATANTE deverá ser formalizada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data pretendida para o encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA - Inadimplência

8.1 - Sempre que a inadimplência ultrapassar 30 (trinta) dias, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, por escrito, para que regularize o débito no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação. Persistindo a inadimplência após o término desse prazo, a CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços objeto deste Contrato até a integral regularização dos valores inadimplidos.

8.2 - A suspensão dos serviços em razão da inadimplência da CONTRATANTE não implicará suspensão ou interrupção da vigência do Contrato, permanecendo integralmente devidas as contraprestações contratuais durante o período de suspensão, até a efetiva regularização do débito ou até a formalização, pela CONTRATANTE, do encerramento do Contrato, observadas as condições e os prazos previstos neste instrumento para sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - Disposições Gerais

9.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE as despesas com os materiais e execução de obras civis, hidráulica e elétrica porventura necessários para o perfeito funcionamento dos EQUIPAMENTOS e para a realização dos serviços de Assistência Técnica.

9.2 - Qualquer alteração ou modificação que ocorrer nos EQUIPAMENTOS, de modo a produzir diferenciação em relação às especificações inicialmente negociadas, implicará, obrigatoriamente, na revisão do plano de manutenção dos equipamentos e do valor fixado no item 5 do Preâmbulo.

9.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas acima e, tendo a CONTRATADA que sanar os defeitos porventura

existentes compromete-se a CONTRATANTE pagar à CONTRATADA uma importância a ser acordada, independentemente do pagamento previsto no item 5 do Preâmbulo.

9.4 - Caso, entretanto, os EQUIPAMENTOS apresentarem defeitos provenientes da própria Assistência Técnica Preventiva realizada pela CONTRATADA, esta se obriga a efetuar os reparos necessários para recolocá-los em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.5 – O presente contrato se restringe ao atendimento do Equipamento nos locais originais de instalação, sendo que qualquer necessidade de realocação, ainda que dentro da unidade hospitalar da CONTRATANTE, deverá ser comunicada a CONTRATADA, para a elaboração de orçamento específico para esse fim, permanecendo-se, assim, inalteradas as condições iniciais de garantia e a continuidade do contrato.

9.6 - O presente contrato contém a totalidade do acordo entre as partes, só podendo ser modificado ou alterado por meio de um termo aditivo, por escrito, assinado pelos representantes legais das partes.

9.7 - O presente contrato obrigará e reverterá a favor das partes e seus sucessores, a qualquer título, e não poderá ser sublicenciado, transferido ou cedido, no todo ou em parte, por qualquer das partes, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

9.8 - Fica, desde já, estabelecido, que inexistente qualquer espécie de vínculo trabalhista entre a CONTRATANTE e os funcionários e/ou subcontratados da CONTRATADA, sendo desta última a inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, em relação a seus prepostos e/ou subcontratados.

9.9 - A não aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato, por parte da CONTRATADA, será considerada como mera liberalidade, não sendo tida como perdão ou renúncia a direitos aqui estatuídos.

CLÁUSULA DÉCIMA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1 – Este contrato de Assistência Técnica Preventiva e toda a informação, "know-how" e dados, sejam eles técnicos ou não, tangíveis ou em formato eletrônico, que tenham sido ou venham a ser revelados entre as partes no curso da execução do contrato, serão considerados informações confidenciais, observadas as ressalvas abaixo e, a menos que de outra forma venha pelas partes ser autorizada por escrito, as mesmas deverão manter em sigilo e prevenir a divulgação de quaisquer informações confidenciais, exceto aos seus funcionários que dela necessitem para permitir que se conduza adequadamente diante do contrato ora aditado, mediante a assinatura de termos de sigilo. Ademais, as partes não poderão usar, reproduzir, distribuir, divulgar ou permitir a divulgação dessas informações confidenciais, exceto na forma aqui prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca da cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de

Rubrica

Rubrica

BS

PDF

Rubrica

Rubrica

MSM

LPO

	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
	ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS	ASTXX103984 Rev. 00
		Folha: 6 de 6

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

12.1. As Partes reconhecem que a legislação tributária brasileira se encontra em processo de alteração em razão da Reforma Tributária atualmente em implementação. Dessa forma, quaisquer mudanças tributárias futuras que impactem direta ou indiretamente os custos, encargos, tributos, preços, bases de

cálculo ou obrigações acessórias relacionadas ao objeto deste contrato poderão acarretar a revisão dos valores aqui estabelecidos.

12.2. Caso ocorra alteração legal, regulamentar ou normativa que resulte em aumento ou redução de tributos, criação de novos encargos ou modificação das alíquotas incidentes, as Partes acordam que os preços poderão ser ajustados proporcionalmente, mediante comunicação prévia e demonstração dos impactos financeiros decorrentes da mudança legislativa.

12.3. A revisão ocorrerá de forma a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, nos termos da legislação aplicável

Hortolândia/SP, 27 de julho de 2026.

Assinado por:

Leonardo Perin de Oliveira

29F4DABF645A497...

Contratada

VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA

Nome Responsável: Leonardo Perin de Oliveira

CPF: 378.425.328-85

Assinado por:

Pedro Dinarte Faleiro

429605E05FB04C6...

Contratante

INST. NUCLEO DE APOIO AS POLÍTICAS PUBLICAS - INAPP

Nome Responsável: Pedro Dinarte Faleiro

CPF: 185.802.540-00

Testemunhas:

Assinado por:

Marcelo Silva Martins

A8762E1038E742D...

1. Nome: Marcelo Silva Martins

CPF: 395.129.628-37

Assinado por:

Betina Schmitt

961065B640E6436...

2. Nome: Betina Schmitt

CPF: 921.832.470-53

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0FCA06DD-D5A1-8D60-80A9-EF271946888F

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: ASTXX103984 - INSTITUTO NUCLEO DE APOIO AS POLÍTICAS PUBLICAS - INAPP.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 6

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 20

Marcelo Silva Martins

Assinatura guiada: Ativado

RUA WILLI PAUL BARANSKI

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

352

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

HORTOLANDIA, 13187-000

marcelo.martins@valmig.com

Endereço IP: 187.103.173.31

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Marcelo Silva Martins

Local: DocuSign

28/07/2026 06:03:51

marcelo.martins@valmig.com

Eventos do signatário

Betina Schmitt

assessoriadeprojetos@inapp.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

Betina Schmitt

961065B640E6436...

Registro de hora e data

Enviado: 28/07/2026 06:27:09

Visualizado: 28/07/2026 11:08:29

Assinado: 28/07/2026 11:09:53

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 170.245.131.62

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Pedro Dinarte Faleiro

contato@inapp.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

Pedro Dinarte Faleiro

429605E05FB04C6...

Enviado: 28/07/2026 11:09:55

Visualizado: 29/07/2026 05:25:29

Assinado: 29/07/2026 05:26:34

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 170.245.131.62

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Marcelo Silva Martins

marcelo.martins@valmig.com

Departamento Comercial

Valmig

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

Marcelo Silva Martins

A8762E1038E742D...

Enviado: 29/07/2026 05:26:36

Visualizado: 30/07/2026 04:57:52

Assinado: 30/07/2026 04:58:47

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.103.173.31

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Leonardo Perin de Oliveira

leonardo.oliveira@valmig.com

Diretor Executivo

Valmig Comércio e Assessoria Tec Ltda

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

Leonardo Perin de Oliveira

29E4DABF045A497...

Enviado: 30/07/2026 04:58:49

Visualizado: 30/07/2026 06:20:54

Assinado: 30/07/2026 06:21:10

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.103.173.31

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/07/2026 06:27:09
Entrega certificada	Segurança verificada	30/07/2026 06:20:54
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/07/2026 06:21:10
Concluído	Segurança verificada	30/07/2026 06:21:10
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora